

Segue abaixo nosso pedido de esclarecimento:

1 - Em atenção ao item 1.11.6.3 do Termo de Referência, solicitamos esclarecimentos quanto à forma de cobertura do período de almoço, conforme transcrito abaixo:

"Os vigilantes deverão ter 5 (cinco) coberturas de almoço no TRF2, nos dias úteis, e 3 (três) coberturas de almoço no CCJF, todos os dias, inclusive sábados, domingos e feriados, para revezamento nos postos de trabalho durante o período de almoço."

Diante da redação apresentada, não ficou claro se:

A exigência refere-se à quantidade de vigilantes parciais a serem alocados exclusivamente para a cobertura do intervalo de almoço; ou

Se trata de quantidade de horas diárias de cobertura, as quais poderiam ser atendidas por um número inferior ou variável de vigilantes.

Adicionalmente, no caso das 3 coberturas diárias no CCJF, cumpre destacar que, conforme estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho vigente, os vigilantes em jornada parcial estão limitados a 25 horas semanais, com a obrigatoriedade de 1 (um) dia de descanso semanal remunerado. Dessa forma, para garantir 3 coberturas diárias ininterruptas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, será necessário um efetivo superior a 3 vigilantes, contrariando a interpretação literal do item mencionado.

Destacamos ainda que a composição de custos contratual deve refletir o efetivo real necessário à execução do serviço, e que os vigilantes parciais exigidos para as coberturas de almoço devem ser devidamente incorporados ao efetivo total do contrato, com seus custos plenamente contemplados na planilha de formação de preços. A ausência dessa previsão compromete a exequibilidade da proposta e o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Diante disso, solicitamos a gentileza de esclarecer:

Se as "coberturas" mencionadas referem-se ao número de vigilantes parciais fixos ou ao número de horas de substituição necessárias por dia;

Se a Administração reconhece que o efetivo de vigilantes parciais necessários à cobertura de almoço deve ser incorporado ao efetivo total do contrato, com os respectivos custos considerados na planilha de composição de preços;

Se, em sendo exigido efetivo adicional, haverá retificação do quantitativo global de vigilantes do contrato, para possibilitar a alocação dos profissionais parciais de forma compatível com a legislação trabalhista e convenções coletivas aplicáveis.

Ressaltamos, por fim, que a forma técnica e juridicamente adequada de atender à exigência de cobertura do horário de almoço é a inclusão formal, no escopo contratual, de vigilantes parciais específicos para essa função, com a devida apresentação de planilhas de custos compatíveis com a jornada parcial, conforme preveem as normas trabalhistas e a CCT da categoria.

2 - Verificamos a existência de divergência entre o Termo de Referência e a Minuta do Contrato quanto à jornada de trabalho do posto de Vigilante 5x2 – Chefe de Turma, alocado no CCJF, conforme destacado abaixo:

Termo de Referência: posto de Vigilante 5x2 das 07h00 às 17h00 no CCJF (Chefe de Turma)

Minuta do Contrato: posto de Vigilante 5x2 das 07h00 às 19h00 no CCJF (Chefe de Turma)

Nesse contexto, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

Qual das jornadas é a correta para o posto de Chefe de Turma no CCJF?

Considerando que o regime 5x2 admite, no máximo, 8 horas diárias e 44 horas semanais, a jornada de 12 horas diárias (07h00 às 19h00) prevista na minuta contratual não é permitida pela legislação trabalhista vigente. Assim, caso a intenção da Administração seja manter uma jornada estendida, é necessário que o posto seja ajustado para regime de compensação ou escala diferenciada (ex: 12x36), com a devida previsão legal e convencionada.

Verificamos no Termo de Referência que a vigência prevista para o contrato é de 24 (vinte

e quatro) meses. No entanto, no sistema Comprasnet consta registrado apenas o valor estimado correspondente a 12 (doze) meses de execução contratual.

Diante disso, solicitamos esclarecimento quanto à referida divergência, especificamente:  
Será realizado ajuste do valor estimado no sistema Comprasnet para refletir a real vigência do contrato?

Questionamento 1: Em atenção ao item 1.11.6.3 do Termo de Referência, solicitamos esclarecimentos quanto à forma de cobertura do período de almoço

Resposta 1: A exigência refere-se à quantidade de vigilantes parciais a serem alocados exclusivamente para a cobertura do intervalo de almoço

Questionamento 2: Verificamos a existência de divergência entre o Termo de Referência e a Minuta do Contrato quanto à jornada de trabalho do posto de Vigilante 5x2 – Chefe de Turma, alocado no CCJF.

Resposta 2: Prevalece o disposto no TER

Resposta 3: A contratação terá a vigência de 2 anos, entretanto a apuração pelo sistema de compras do governo é anual. No termo de contrato a ser gerado constará, conforme minuta de contrato, o valor global (2 anos)